

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

DECRETO N° 2033, DE 09 DE JULHO DE 2020.

DEFINE NOVAS MEDIDAS E PRORROGA A VALIDADE DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e deveres legais, conferidas pelo no artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia, e considerando determinações da Organização Mundial da Saúde, do Governo do Estado do Espiríto Santo e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

DECRETA:

- ART. 1° Ficam definidas neste Decreto novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes nos Decretos Municipais n°s 1989/2020, 1990/2020, 1991/2020, 1993/2020, 1996/2020, 1998/2020, 2002/2020, 2004/2020, 2008/2020, 2009/2020, 2010/2020, 2013/2020, 2015/2020, 2019/2020, 2021/2020, 2027/2020, 2032/2020 e em atos normativos editados previamente no âmbito do Estado do Espírito Santo.
- ART. 2° Mantém PROIBIDO DURANTE OS SÁBADOS E DOMINGOS O FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO DE RUA, FEIRAS LIVRES, VENDEDORES AMBULANTES E SIMILARES.
 - ART. 3° Fica REVOGADO o Decreto n° 2032/2020.
- ART. 4° Mantém OBRIGATÓRIO O USO DE MASCÁRAS por todas as pessoas presentes nas vias públicas, estabelecimentos comerciais e demais locais públicos pertencentes ao Município de Rio Bananal, conforme definido no Art. 3° do Decreto n° 2010/2020.
- ART.5° Mantém PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS NAS VIAS PÚBLICAS situadas na sede, nos distritos e demais

Página 1 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887 - CNPJ nº 27.744.143/0001-64

perímetros urbanos pertencentes ao Municipio de Rio Bananal conforme definido no Art. 4° do Decreto n° 2010/2020.

ART. 6° Altera o previsto no § 1° do Art. 4° do Decreto n. 2015/2020, que passa a conter a seguinte determinação:

Art. 4° (...)

- \$1° Ficam OS BARES, BOTECOS E AFINS autorizados a funcionar somente das 10:00h às 16:00h de segunda a sextafeira, devendo cumprir na integra o previsto nos \$ (paragrafos) 2°, 3°,4°, 5°, 6° e 7° do Art. 4° do Decreto n° 2015/2020. Fora dos horários autorizados os estabelecimentos poderão trabalhar na modalidade delivery com a entrega dos produtos na casa do cliente (desde que exista o enquadramento para atividades de delivery no ramo de atividade do estabelecimento), ficando poribido a comercialização de bebidas alcoolicas após as 20:00 horas.
- ART. 7° Altera o Art. 8° do Decreto n. 2010/2020 que passa a conter a seguinte determinação:

Art. 8° (...)

- Art. 8° Os Restaurantes, lanchonetes (Exceto para as atividades de bares que devem respeitar o descrito no Art. 6° deste Decreto), sorveterias, pizzarias e açaiterias ficam autorizados a funcionar com atendimento presencial e consumo no local, das 10:00h às 16:00h de segunda a sexta-feira e das 08:00h as 12:00h nos sábados, não se aplicando a referida limitação para retiradas pelo cliente em área externa do estabelecimento (drive thru) e para entregas de produtos na modalidade delivery (desde que exista o enquadramento para atividades de delivery no ramo de atividade do estabelecimento).
- $\$1^\circ$ Os Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pizzarias e açaiterias ficam proibidos de comercializar bebidas alcoolicas, inclusive na modalidade delivery após as 20:00 horas.
- §2° É de responsabilidade do dono do estabelecimento controlar a entrada e a permanência de pessoas, devendo a ocupação do local se limitar ao número de mesas e cadeiras disponibilizadas em obediência a distância de no mínimo 02 metros entre mesas, e respeitando o limite de ocupação de no



Página 2 de 6



<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL</u> ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

máximo 01 pessoa a cada 05 metros quadrados da área de vendas;

- §3º Disponibilização de espaço adequado para lavagem das mãos com sabonete líquido e papel toalha, e de álcool 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento, nas proximidades do balcão de exposição e nas mesas;
- §4° Adoção de barreiras de proteção dos alimentos no balcão e abstenção do sistema self service;
- §5° Retirada de todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, guardanapos, temperos, saches e dispensers de maionese e outros molhos, enfeites e displays;
- §6° É OBRIGATÓRIO o aumento da distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 02 (dois metros) entre as mesas; e de 01 (um metro) entre as cadeiras, evitando a aglomeração e respeitando o limite de ocupação de 01 pessoa a cada 05 metros quadrados.
- §7º promoção da limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, após cada uso.
- ART. 8° O horário de atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais e de serviços enquadrados como não essenciais, localizados no município de Rio Bananal não poderá ultrapassar o total diário de 06 (seis) horas. (Obrigatoridade criada pela Portaria Estadual SESA N° 130 R DE 04/07/2020). Desta forma fica determinado como horário de funcionamento para atendimento presencial nos comércios e serviços "não essenciais" deste município, o horário de 11:30h às 17:30h de segunda a sexta-feira e das 08:00h as 12:00h nos sábados.
- \$1° Não se aplicada a limitação horária de funcionamento prevista neste artigo para retiradas pelo cliente em área externa do estabelecimento (drive thru) e para entregas de produtos na modalidade delivery, ficando vedada a venda de bebidas alcoolicas a partir da 20:00 horas.
- § 2° Fica excetuado do disposto neste artigo, o funcionamento de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrútis, padarias, lojas de produtos alimentícios, açougues, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos

Página 3 de 6



<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL</u> ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares QUE PODERÃO FUNCIONAR NOS HORÁRIOS NORMAIS DE SEGUNDA A SÁBADO.

- § 2°-A Para fins do § 2°, entende-se que os supermercados, os minimercados e as lojas de produtos alimentícios são estabelecimentos cuja principal atividade é a venda de produtos alimentícios e reputa-se como principal atividade aquela em que o faturamento é majoritariamente oriundo da venda desses produtos e a maioria dos produtos em exposição são alimentos.
- § 3° Fica vedado em lojas de conveniência, a que se refere o § 2°:
 - I o consumo presencial;
- II a venda de bebida alcoólica, durante a semana, fora
 do horário das 12:00 às 16:00; e
- III a venda de bebidas alcóolicas nos finais de semana e nos feriados.
- § 4° Nos domingos fica permitido o funcionamento presencial exclusivamente das padarias, até as 10:00h, para venda exclusivamente de produtos pertinentes ao ramo de atividade "Padaria e Confeitaria", ficando proibido a venda de bebidas alcoolicas.
- ART. 9° As distribuidoras de bebidas (atividade de comércio atacadista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, não consumidas no local de venda) ficam autorizadas a comercializar com atendimento presencial, de segunda a sexta feira das 11:30h às 17:30h. Fica mantida a proibição do consumo presencial nestes estabelecimentos.
- PARAGRÁFO ÚNICO: Nos sábados, domingos e feriados somente poderá ocorrer a comercialização na modalidade delivery (desde que exista o enquadramento para atividades de delivery no ramo de atividade do estabelecimento), obedecendo o limite máximo de horário para funcionamento até as 20:00 horas.
- ART.10 Às agências de casas lotéricas devem observar às regras do § 12 do art. 16 e as regras do Capítulo IV da Portaria (Portaria SESA N° 100- R e suas alterações posteriores.

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

- ART.11 O funcionamento das indústrias e setores de produção sem atendimento ao cliente, bem como das igrejas, templos religiosos e afins, poderá ocorrer respeitando as determinações e normas sanitárias já publicadas anteriormente.
- ART.12 Não se aplica o disposto neste Decreto para os serviços de saúde e odontológicos, aos sindicatos, Bancos, Correios, Agencias reguladoras, serviços públicos, operadoras de telefonia móvel e fixa, Internet e energia elétrica.
- ART. 13 O funcionamento das Academias permanece autorizado nos termos do Art. 5° do Decreto n° 2015/2020.
- ART. 14 Mantém proibido à realização de eventos familiares que envolvam aglomeração de pessoas, tendo em vista a situação de emergência e calamidade pública em Saúde.
 - PARAGRÁFO ÚNICO: Constatada a ocorrência deste tipo de evento o proprietário ou possuidor responsável pelo imóvel será responsabilizado, estando sujeito às sanções pecuniárias e administrativas, podendo ainda responder civil e criminalmente pelo ato de desobediência.
- ART. 15 CONSTITUI CRIME, nos termos no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.
- PARÁGRAFO ÚNICO. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.
- ART. 16 Constatada qualquer irregularidade ou violação dos dispositivos previstos nos Decretos Municipais que tratam de medidas que visem a prevenção ao contágio pelo novo corona vírus (COVID-19) ou em outras leis, normas ou atos baixados pelo Municipio relativos a determinações sanitárias, os agentes de fiscalização poderão aplicar advertência, multar, fechar ou interditar imediatamente o estabelecimento por prazo indeterminado.

Bi

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887 - CNPJ nº 27.744.143/0001-64

PARAGRÁFO ÚNICO: Havendo qualquer infração relativa ao tratado neste artigo, aplicar-se-á a LEI MUNICIPAL N° 574, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998 - CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL, inclusive quanto aos procedimentos de notificação, penalidades e defesa. (Legislação disponível no link: http://www3.camarariobananal.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L5741998.html.

ART. 17 As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

ART. 18 Este Decreto entra em vigor em 11 (onze) de julho de dois mil e vinte, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

FELISMINO ARDIZZON

Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

EVALDO SABAINI

Secretário Municipal de Administração em Exercício